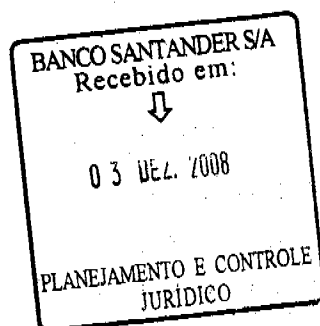


Dossiê: 02.02.507.799261/08
Adverso: Suelma Sacramento Silva
CPF/CNPJ: 900.821.171-87
Credenciado:
Equipe: Equipe Jurídico Cível Indenizatórias II - Massificados
Advogado Gestor: Andreza Fernandes Silva
Sub-Pasta: Corpo Principal
Peça/Documento: CONTRA FÉ
Nome arquivo: 799261_2245652.pdf
Código Pesquisa: 2.245.652

OS ITENS A SEGUIR SERÃO UTILIZADOS SOMENTE PELO BANCO:

- ☐) DIGITALIZAR E ENCAMINHAR O DOCUMENTO AO CREDENCIADO.
- ☐) DIGITALIZAR E DESTRUIR O DOCUMENTO.
- ☐) DIGITALIZAR E DEVOLVER AO ADVOGADO GESTOR.



04/12



Formulário de Informações Iniciais para Cadastramento da Ação

A) Protocolo e Baixa de Respostas - DATA RECEBIMENTO: OUTUBRO/2008

Nº da Solicitação:

Data da solicitação: / /

Cadastro Benner: ☐ Ação já cadastrada ☐ Pré-Cadastro ☐ Outro processo do mesmo autor ☒ Nada constaPrazo: ☐ 5 dias ☐ 10 dias ☒ 15 dias ☐ Outros:

Audiência: / /

Liminar

Equipe Jurídico Civil:

☒ Indenizatórias I - Ação diversas☐ Indenizatórias II - Massificados☐ Causas Especiais☐ Revisionais☐ Acordos☐ Outras:

B) COORDENADOR - DATA RECEBIMENTO:

Advogado Interno Gestor:

Credenciado:

Observações:

C) TELAS - DATA RECEBIMENTO:

D) ESTAGIARIO - DATA RECEBIMENTO:

E) ADVOGADO GESTOR - DATA RECEBIMENTO:

Validação do Cadastro:

(Carimbo e Assinatura)

DPVAT

2008-11-19 14:39

santander
Solicitante: 3351

32214400 >>

P 1/5

Data: 2008-11-11 0 11:44:09

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIOCOMARCA DE GOIANIA
1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL\$-5\$ANDAR;

NR. 80758913

FORUM - RUA 10
EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP: 74120020 TEL: (62) 216-2000 FAX: _____

MANDADO DE CITAÇÃO

AUTOS

PROTOCOLA: 200803733733

5121408 149

NATUREZA: COBRANCA

REQUERENTE : SUELMA SACRAMENTO SILVA
ADV (RETE) : (15979 GO) CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
REQUERIDO : SANTANDER SEGUROS S/A
ENDEREÇO : AV. REPUBLICA DO LIBANO
NÚMERO : 1533 QU: Lt: COMP:
BAIRRO : SETOR OESTE
MUNICÍPIO: GOIANIA

CEP.: 0
ESTADO: GO

FINALIDADE

Citar o REQUERIDO

OBSERVAÇÃO : O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NO PROCESSO.

ADVERTÊNCIA : NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACERTOS PELA PARTE RE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 203 DO CPC).

EXPEDIDOR

JUIZ DE DIREITO: SIVAL GUERRA PIRES

JUIZ (1)

DATA: 11/11/08

EMITENTE: 5116430

SPGR185D

Arianna Dias dos Santos
CPF: 016.264.251-80Recebido em
19/11/2008
21.11.08

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Cível de
Goiânia,

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

SUELMA SACRAMENTO SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da R.G. n. 3562647-9052674 e CPF n. 900.821.171-87, residente e domiciliada na Rua RC-10 Q 22 Lt 33 C-01 Residencial Real Conquista Goiânia GO, via de seus advogados *in fine* assinados, com escritório profissional na Avenida Don Emanuel, quadra 06, lote 02, Cidade Jardim, nesta Capital, onde recebem as comunicações judiciais de estilo, vem propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** em desfavor **SANTANDER SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. n. 87.376.109/0001-06, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 1533, Setor Oeste, Goiânia - GO, onde deverá ser citada, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas:

1 - DOS FATOS:

A Requente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 03/07/2008, conforme Certidão de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de Goiás em anexo.

Em decorrência do referido acidente de trânsito, o Requerente sofreu lesões irreversíveis - **INVALIDEZ PERMANENTE**, ou seja, fratura de ossos costais, (laudo anexo), vindo a submeter-
Papel Reciclado

I
D.A

se a correções cirúrgicas, sofrendo limitação no membro de caráter permanente, ou seja, repete dor aos esforços físicos (laudo anexo).

Os relatórios médicos em anexo comprovam nitidamente que a Requerente apresenta limitação dos movimentos repetitivos e diminuição da força muscular.

2 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei n. 6.194/74, art. 3º, alínea "b", prevê um valor fixo para os acidentes que causem invalidez permanente, no valor de R\$ 13.500,00.

Esse valor foi fixado pela Lei 11.482 de 31/05/2007, que modificou o texto original da Lei 6.194 de 19/12/1974, que fixava a indenização no equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato causador da invalidez.

Esse retrocesso, que visa tão somente beneficiar as seguradoras, em detrimento fundamental ao cidadão, por corresponder ao solidarismo estabelecido no artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A indenização estabelecida pela Lei 6.194/74 também constitui um direito individual homogêneo de cada cidadão, bem como do Requerente, o que o eleva à categoria Constitucional.

Esse retrocesso legislativo, que afeta a conquista dos cidadãos, merece ser declarado inconstitucional.

Nestes termos, desde já o Requerente pugna pela declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.482/2007, no que concerne à alteração do valor estabelecido originalmente pela Lei 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização pelos acidentes de trânsito, no caso de invalidez do membro, é equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

3 - DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Conforme prevê o artigo 772 do Código Civil, a mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Dessa forma, deverá incidir sobre o valor indenizado a correção monetária e os juros legais.

4 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Junto com a inicial, o Requerente junta a cópia de sua CTPS.

O Requerente é pessoa reconhecidamente pobre e não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Dessa forma, sua condição atual a faz merecedora de receber os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50.

5 - DOS PEDIDOS:

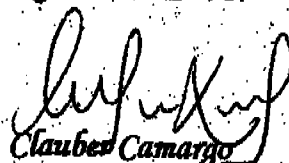
Ante ao exposto, requer seja recebida a presente ação para:

- 1 - determinar a citação da Requerida para, querendo, responder a presente ação, sob pena de que sua inércia lhe acarrete os efeitos da revelia;
- 2 - ao final, condenar a requerida ao pagamento do valor referente ao seguro obrigatório - DPVAT - no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato, aos quais deverão incidir juros de mora e correção monetária;
- 3 - permitir a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente as que se relacionem com a matéria de fato;
- 4 - conceder ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, estabelecida pela Lei n. 1.060/50, tendo em vista sua debilidade permanente, a qual resultou também incapacidade para o trabalho, fato que compromete sua subsistência e o impede de arcar com o pagamento das custas processuais;
- 5 - condenar a Requerida ao pagamento das eventuais despesas processuais decorrentes da presente, além dos honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de agosto de 2008.


Clauber Camargo
OAB-GO 15.979

Ana Paula de Castro
OAB-GO 24.827